



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO	Nº 016/2014
------------------------	--------------------

ASSUNTO
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de Instalação do Sistema Hidráulico Preventivo, em estacionamento com cobertura fora da projeção da edificação principal.

MOTIVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• Determinação do Chefe do CAT/CBMES para o pronunciamento a respeito da solicitação formal do Sr. Heliomar Wantil Rogério – CAU 86.899-0, decorrente de Relatório de vistoria na Edificação Comercial (Supermercado Perim Mata da Praia)- Vitória ES.

REFERÊNCIA NORMATIVA
<ul style="list-style-type: none">• Decreto Estadual 2423-R de 15 de dezembro de 2009.• CBMES NT 04/2009 - Carga de incêndio nas Edificações e Áreas de Risco.• CBMES NT 12/2009 - Extintores de Incêndio.• CBMES NT 15-2009 Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para Combate à Incêndio.

PARECER
<p>A solicitação de parecer técnico foi motivada por pedido formal do Sr. Heliomar Wantil Rogério – CAU 86.899-0, pleiteando isenção da instalação de Sistema Hidráulico Preventivo, na área de estacionamento com cobertura por toldo de edificação comercial (Supermercado Perim Mata da Praia)- Vitória ES.</p> <p>Em resposta ao requerimento formal, realizou-se Comissão Técnica com base no Art. 34 do Decreto nº 2324-R de 15 de dezembro de 2009, que passou a analisar a situação apresentada.</p> <p>Considerações:</p> <p>Considerando a Tabela 1 do anexo do Decreto Estadual 2423-R de 15 de dezembro de 2009 que trata da Classificação das Edificações e Áreas de Risco quanto à ocupação, onde a edificação se enquadra no grupo G, Divisão G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento, e de acordo com a Tabela 3 do mesmo decreto que trata da classificação quanto ao risco de incêndio a edificação se enquadra como risco baixo, (Carga de Incêndio até 300 MJ/m²);</p> <p>Considerando a NT 04/2009 - Carga de Incêndio nas Edificações e áreas de risco, no seu Anexo A, tabela A.1 - valores das cargas de incêndio específicas, para ocupação G – 2 é de 200 MJ/m²;</p> <p>Considerando que a NT 15/2009 - Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate à Incêndio, em seu Anexo E, que trata dos casos de isenção de sistemas de hidrantes e de Mangotinhos, no seu item E. 1.1:</p>

E.1.1 Nas indústrias térreas, com áreas exclusivamente destinadas a processos industriais com carga de incêndio igual ou inferior a 200 MJ/m², **exceto para as indústrias destinadas a: artigos de bijuterias, artigos de tabaco, defumados, produtos de adubo químico, vagões e transformadores;** (grifo nosso)

Considerando que o estacionamento em questão situa-se fora da projeção da edificação principal, e totalmente aberto nas laterais, que possibilita ampla e constante ventilação.

Parecer:

Feitas todas as considerações, a comissão DEFERE o pleito levando-se em consideração a similaridade do item (E.1.1 da NT 15/2009) com a ocupação G-2 (Garagem com acesso de público e sem abastecimento) no que se refere à baixa carga de incêndio, devendo, no entanto ser adotado para estas edificações e áreas de risco o Sistema de proteção por extintores, de acordo com a NT 12/2009 - Extintores de Incêndio. Esse é o parecer da Comissão Técnica, SMJ.

Vitória, 12 de março de 2014.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Wesley Nunes Reis – Cap BM Membro da Comissão Técnica	Antônio Severino da Silva – Cap BM Membro da Comissão Técnica
Adson Machado Willi – Ten BM Membro da Comissão Técnica	Leonardo Furieri Matos – Ten BM Membro da Comissão Técnica
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
Andrison Cosme – Maj BM Subchefe do CAT	Samuel Rodrigues Barbosa – Ten Cel BM Chefe do CAT